



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 49/89

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer transações imobiliárias para localização da futura Rodoviária Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer transações imobiliárias com a Viação Pretti Ltda., de maneira que:

I - a Viação Pretti Ltda. transfira ao Município de Barra de São Francisco os lotes 05 (cinco) e 07 (sete) da Rua Alceu Antonio Melgaço, 65 (sessenta e cinco) da Av. Adelino Coimbra e 82 (oitenta e dois), 84 (oitenta e quatro), 86 (oitenta e seis) 88 (oitenta e oito) e 90 (noventa) da Av. Prefeito Manoel vilá, todos nesta Cidade, num total de 2.191,00 m² (dois mil, centos e noventa e um metros quadrados), registrados sob número 8.029, fls.66, de ordem do livro 3-H, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, e, ainda, transfira os lotes números 61 (sessenta e um) e 63 (sessenta e três) da Av. Adelino Coimbra, nesta Cidade, num total de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), registrados sob nº 8.026, fls. 66, de ordem do livro 3-H, no Cartório de Registro/ de Imóveis desta Comarca;

II - em contrapartida, o Município de Barra de São Francisco transfira à Viação Pretti uma área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) a ser desmembrada de uma área de 326.943,00/ m² (trezentos e vinte e seis mil, novecentos e quarenta e três metros quadrados), situada no Córrego Miracema, Rodovia de Barra de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

continuação da Lei nº 49/89.....

São Francisco-Mantena, Distrito da Sede deste Município, registrada sob nº R3/2.533, fls. 248, de ordem do Livro 2-H no Registro de Imóveis desta Comarca;

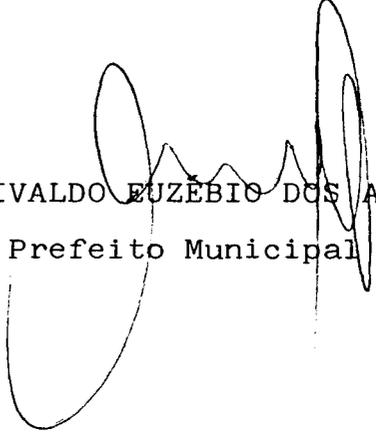
III - em compensação pela diferença de valores entre os imóveis e como reparação pelas perdas e danos resultantes da demolição de construções e instalações que a Viação Pretti Ltda. tem nos imóveis descritos no inciso I e de construção dessas instalações no imóvel descrito no inciso II, possa a auxiliar nos gastos/da transferência da garagem e oficina mecânica da Viação Pretti de um para outro imóvel.

Art. 2º. Recebido o imóvel descrito no inciso I do artigo anterior será o mesmo utilizado para construção da nova Rodoviária Municipal, podendo ser a mesma feita pela iniciativa privada e com recursos desta, mediante condições a serem estabelecidas, se for o caso, em Lei específica.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ocorrendo as despesas decorrentes de sua execução pelas dotações orçamentárias próprias, autorizado o Poder Executivo Municipal a suplementá-las, se necessário.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco
Estado do Espírito Santo, aos 25 de setembro de 1989.


ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal